autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

DEFERIDO
25 ABR 2017
PRESIDENTE

Folha nº 85 do Processo nº 379 de 2015
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-23

fls. 100

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº ___ RDS 556/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Quito Formiga.

PL 57/2011, PL 87/2010, PL 164/2016, PL 170/2011, PL 202/2012, PL 282/2016, PL 296/2015, PL 297/2016, PL 320/2009, PL 336/2016, PL 354/2009, PL/360/2011, PL365/2011, PL 378/2015, PL379/2015, PL 380/2015, PL 381/2015, PL 382/2015, PL 383 /2015, PL 384/2015, PL 387/2015, PL 391/2015, PL 418/2011, PL 427/2011, PL 429/2012, PL 446/2015, PL447/2015, PL 486/2015, PL507/2009, PL515/2010, PL 537/2009, PL554/2011, [redacted] PL589/2005, PL595/2005, PL623/2015, PL 626/2005, PL 750/2009.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 ABR 2017
SGP. 42

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB

19:13 24/04/2017 0180074 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

do processo nº 379 de 2015 26 / 04 / 2017 (a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

26/04/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 556/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/04/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

À Comissão de:
FIN
28 / 04 / 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/04/17 às 15h
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 05 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 87 a 88 e folha de informação nº 51061

Welton Carlos do Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 87 do processo nº 01-379 de 2015

Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 379/2015:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) A atual estrutura de pessoal e equipamentos da Prefeitura é capaz de se desincumbir das atividades decorrentes da implementação do projeto, notadamente das questões relativas à emissão do documento a que se refere o art. 2º e da fiscalização da observância às disposições do projeto? Nesse contexto, haveria necessidade de recursos humanos e/ou materiais adicionais?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Ota, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 01 / 06 / 16
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 88 do
Processo nº 01-379-2015

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

São Paulo, 01 de junho de 2017.

Ofício SGP-12 nº 357/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 379/2015**, de autoria do Vereador Quito Formiga, que *"ASSEGURA ÀS DOADORAS DE LEITE HUMANO O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA, NAS SESSÕES DE CINEMAS, VOLTADAS PARA MÃES ACOMPANHADAS POR SEUS BEBÊS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Doria
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

S.G.M.-A.T.L.
05 JUN 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL -M

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue__ juntado__ nesta data documento__ rubricado__

sob nº 89 e folha__ de autuação nº

em 05/12/19

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 773/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 357/2017, sobre o **Projeto de Lei nº 379/2015**, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "ASSEGURA ÀS DOADORAS DE LEITE HUMANO O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA, NAS SESSÕES DE CINEMAS, VOLTADAS PARA MÃES ACOMPANHADAS POR SEUS BEBÊS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do Ofício SGP12 nº 357/2017 e do pedido de informações.

S.G.M.-A.T.L.
05 DEZ 2017
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
Assistente Técnico I
SGM-ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

ccm

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 90 a 112 e folha(s) de informação nº
em 09/02/18
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 043/2018-C

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

Folha nº 90
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Ref.: Ofício SGP-12 nº 357/2017

Senhor Presidente

DOCREC
114/2018

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 379/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, às doadoras de leite humano, o direito ao pagamento de meia entrada nas sessões de cinema voltadas às mães acompanhadas por seus bebês, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos obtidos perante a Secretaria Municipal da Saúde, desfavoráveis à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 379-15

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45

À Comissão de:
FIN
08/02/18
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/02/18 às 17:27
RF
Mário Sergio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://spleg.[redacted]nsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 20 do Proc.
Nº 2017-0.092.155-6

Folha nº 91
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PUBLICADO DOC 04/08/2011, PÁG 131

PROJETO DE LEI 01-00363/2011 do Vereador David Soares (PSC)

CÓPIA

Autores atualizados por requerimento:
Ver. DAVID SOARES (PSD)
Ver. SOUZA SANTOS (PSD)

""Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado "Quem doa leite materno doa vida".
Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno e a expansão da coleta de lei materno criada pela Lei Municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002.
Parágrafo único. O Programa "Quem doa leite materno doa vida" será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.
Art. 3º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.
Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.
Art. 4º Como forma de incentivo a doação fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais da Nota Fiscal Paulistana as mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 92
Processo nº 379
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
REDE PROTEÇÃO À MÃE PAULISTANA

mãe paulistana
também é Rede Cegonha

F. Informação nº

TID 11154524
Do OF.822/2013 – ATL III em 16/09/2013

Paulo Antonin
RF 563.776.7

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº363/11, de autoria do Legislativo (cópia anexa) (Ver. David Soares).

A
Chefia de Gabinete SMS-G
Sr.Osvaldo Misso

CÓPIA

Em resposta ao solicitado temos a afirmar que o Projeto de Lei nº 363/2011 proposto tem caráter relevante e é importante para sensibilizar as puérperas e nutrizes, que estão amamentando seus filhos e têm leite excedente, para doar aos Bancos de Leite Humano (BHL). Estes, após processamento adequado e submissão ao controle de qualidade, farão a distribuição conforme a RDC-ANVISA nº 171/06, em anexo.

O artigo 4º do PL proposto está em desacordo com a referida RDC-ANVISA nº 171/06, que normatiza a doação como voluntária e altruísta.

"Item 6.2.4 – A doação de leite humano (LH) deve ser voluntária, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente." Conforme folha nº 19.

No Brasil desde 1988 com a Portaria Ministerial MS 322/88 e depois a RDC-ANVISA 171/06 estabelecem a doação como voluntária.

Muitos Estados e Municípios da Federação instituíram a Semana de Doação de Leite Humano no período de 19 à 25/05.

Nesse sentido, somos favoráveis a este PL desde que o artigo 4º e seu parágrafo único sejam suprimidos.

Sendo o que cumpria para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Fernando de Freitas Ayres
Assessoria Técnica
Programa Rede de Proteção à Mãe Paulistana / Rede Cegonha

Av.Brigadeiro Luiz Antônio , 4805 – Jd.Paulista – São Paulo – SP – CEP : 01401-002
Tel.: (11) 3059 – 1416 / 1426 / 1426 FAX – 3059 - 1418

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDOAKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 22 do proc.
Nº 2013-0.132.111

Folha de informação nº 28 .

TID 11154524

Do Memo.822/2013 - ATL III em 19.09.2013 a) _____
William Hélio de Souza
Rf. 729753

INTERESSADO: SGM / ATL - III

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº363/2011, de autoria do Legislativo (cópia anexa).

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Encaminhamos o presente com a manifestação da Área Técnica desta Pasta, que acolhemos, pela viabilidade do Projeto de Lei nº 363/2011, destacando – se, porém, a necessidade de adequações conforme apontado às fls. 06.

10:32 23/09/2013 017713 SGM PROTOCOLO

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

José de Filippi Junior
Secretário Municipal da Saúde
SMS –G

MMF/whs

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 24
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 31

do Memorando nº 822/2013-ATL III-TID 11154524..em 29/08/2014.....a).....

Sandra Regina Moreira
RF: 615.006.3.01
SGM/ATL III

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 363/11, de autoria do Vereador Davi Soares, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa providências.

Folha nº 23 do Proc.
Nº 2013-0.192.111-6

SMS

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Reencaminho o presente para análise e manifestação acerca do Substitutivo ao projeto de lei em questão, apresentado pelo Vereador proponente, que altera a proposta inicial, levando em consideração, para tanto, o posicionamento dessa Pasta (fls. 6 e 28).

Encareço a devolução do presente até o **próximo dia 15 de setembro.**

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/LMS/vjsf
Liderança/ e-mail 21/8

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 94 do Proc. Nº 2017-0.092.155-6

Folha nº 95
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
REDE PROTEÇÃO À MÃE PAULISTANA

mãe paulistana
também é Rede Cegonha

F. Informação nº 33

TID 11154524

Do OF.822/2013 – ATL III em 05/09/2014

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº363/11, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa providências.

A
Assessoria Parlamentar – SMS. G

Prezado Assessor,

Em resposta ao solicitado às fls.31, esta Coordenação é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 363/2011, após a retirada do artigo 4º, como apresentado na fls.29. Somos favoráveis ao encaminhamento à Coordenação da Saúde da Criança e do Adolescente para manifestação.

Cordialmente,

Dr. Celso de Moraes Terra
Coordenador
Programa Rede de Proteção à Mãe Paulistana / Rede Cegonha

Av.Brigadeiro Luiz Antônio , 4805 – Jd.Paulista – São Paulo – SP – CEP : 01401-002
Tel.: (11) 3059 – 1416 / 1426 / 1426 FAX – 3059 - 1418

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 25 do Proc. Nº 2017-0.292.155-6

Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente

Folha de Informação nº: 36

TID 11154524

Interessado: SGM/ATL – III

Assunto: PL 363/11 – substitutivo

CÓPIA

SMS.G

Assessoria Parlamentar

Dr. Eurípedes Balsanufo Carvalho

Em relação ao solicitado, essa Área Técnica se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 363/2011, após a retirada do artigo 4º.

São Paulo, 11 de setembro de 2.014.

Atenciosamente,

Dra. Athenê Maria de Marco Mauro
Coordenadora Área Técnica Saúde da Criança e do Adolescente
SMS.G

AMM/ammm

Rua General Jardim nº 36, 4º andar – Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP 01223-010 – Tel: 3397-2232

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 26 do Proc. Nº 2014.0.092.116-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 97
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 37.

TID 11154524

Do Memo.822/2013-ATL III em 15.09.2014 a) _____
William Hélio de Souza
RF.729753

INTERESSADO: SGM / ATL - III

ASSUNTO: Projeto e Lei nº 363/11, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa providências.

CÓPIA

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V. Sa., a matéria em pauta foi reencaminhada para pronunciamento e manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta, acerca do substitutivo ao Projeto em questão.

Na esteira das manifestações exarada pelo **Programa Rede de Proteção à Mãe Paulistana/Rede Cegonha, Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente da Coordenação da áreas Temáticas e Redes de Atenção,** a matéria em pauta reúne condições para prosseguimento destacando-se, porém, a necessidade de adequações conforme apontado às fls.33 e 36, razão pela qual nesta oportunidade, sugerimos suprimir o artigo 4º, desta forma, opinamos pelo **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei n°363/2011.

São Paulo, 15 de setembro de 2014.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde
SMS - G

MMF//whs

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 27 do Proc. nº 2013-0.072.155-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 822/2013-ATL III.....em 24/09/2014..(a).....

Folha nº 98
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Sandra Regina Menoze
RF: 615.006.3.01
SGM/ATL III

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 363/11, de autoria do Vereador Davi Soares, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida".

SMS

Assessoria Parlamentar

Dr. Eurípedes

CÓPIA

Como se vê do texto de fls. 29/30, o substitutivo já suprimiu o artigo 4º da proposta inicial, como sugerido anteriormente, tanto que as unidades técnicas dessa Secretaria se manifestaram favoravelmente a ele (fls. 33 e 36), não havendo mais qualquer adequação a ser feita, pelo que, parece-nos necessária a revisão do despacho de fl. 37.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-Chefia
OAB/SP 25.767

JAM/LMS/psd
Infº Memº
Liderança 21/08

PROTOCOLO 24 SET 2014 RECEBIDO

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 99
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº

TID 11154524

Do Memo.822/2013-ATL III em 25.09.2014 a) _____
William Hélio de Souza
RF.729753

INTERESSADO: SGM / ATL - III

ASSUNTO: Projeto e Lei nº 363/11, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa providências.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento a solicitação de V. Sa., a matéria em pauta foi reencaminhada para pronunciamento e manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta, acerca do substitutivo ao Projeto em questão.

Na esteira das manifestações exarada pelo **Programa Rede de Proteção à Mãe Paulistana/Rede Cegonha, Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente da Coordenação da áreas Temáticas e Redes de Atenção,** juntadas às fls.33 e 36, a matéria em pauta reúne condições para prosseguimento. Razão pela qual, nesta oportunidade, opinamos favoravelmente pela **Sanção** do Projeto de Lei n°363/2011.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

Paulo de Tarso Puccini
Secretário Municipal da Saúde
em exercício
SMS - G

Eduardo Bolanho Campos
R.F. 709.065-1
Assessor Técnico
SMS-G

EBC//whs

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 100
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.336, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 363/11, dos Vereadores David Soares - PSD e Souza Santos - PSD)

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno "Quem doa leite materno doa vida", e fixa outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado "Quem doa leite materno doa vida".

Art. 2º O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno criada pela Lei Municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Programa "Quem doa leite materno doa vida" será implementado por campanha publicitária educativa, que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno tem caráter permanente, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-lo, torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público.

Parágrafo único. A campanha educativa deverá incentivar a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano, contemplando o disposto no art. 7º, CCXLIII, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2015.

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 101
Processo nº 374/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

RDC-ANVISA nº. DE 171, de 04 de setembro de 2006.

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de agosto de 2006, e

considerando que a promoção, a proteção e o apoio à prática da amamentação são imprescindíveis à saúde da criança, combate à desnutrição e à mortalidade infantil;

considerando que a atuação dos Bancos de Leite Humano constitui uma medida eficaz para as políticas públicas de amamentação;

considerando a necessidade de dispor de leite humano em quantidade e qualidade que permita o atendimento aos lactentes internados nas unidades neonatais e os que estão impossibilitados de serem amamentados diretamente ao peito;

considerando que o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, veda todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas;

considerando que a instalação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano requerem uma normalização técnica específica a fim de evitar riscos à saúde dos lactentes e lactantes, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para os Bancos de Leite Humano (BLH), em anexo.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física do Banco de Leite Humano (BLH) deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002 e a RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003.

Art. 3º As Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem implementar os procedimentos para a adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º Os atos normativos mencionados neste Regulamento, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 5º É vedada a comercialização dos produtos coletados, processados e distribuídos pelo Banco de Leite Humano e pelo Posto de Coleta de Leite Humano.

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 102
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 6º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 7º Os Bancos de Leite Humano e os Postos de Coleta de Leite Humano têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico.

Art. 8º Revogar o subitem "d" do item 25 (Alimentos Naturais) do anexo I (Padrões Microbiológicos Sanitários Para Alimentos) do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução - RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CÓPIA

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DE BANCOS DE LEITE HUMANO

1.HISTÓRICO

O Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, profissionais de vigilâncias sanitárias estaduais, da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano e do Ministério da Saúde, que foram convidados para elaborar o documento inicial.

A proposta de Regulamento Técnico foi publicada como Consulta Pública no 28 de 5 de abril de 2005 e ficou aberta para receber sugestões por um prazo de 60 (sessenta) dias.

As sugestões à Consulta Pública foram enviadas por entidades representativas e técnicos e especialistas da área.

As sugestões foram consolidadas pelos técnicos da Gerencia Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA, profissionais de vigilâncias sanitárias estaduais e da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. Após amplas discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento Técnico, tendo sido produzido assim documento final consensual sobre o assunto. O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao funcionamento dos Bancos de Leite Humano.

2. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para instalação e funcionamento de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) em todo território nacional com o objetivo de garantir a segurança sanitária do leite humano ordenhado.

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 103
Processo nº 329/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11

b) ser saudável;

c) apresentar exames pré ou pós-natal compatíveis com a doação de LH;

d) não fumar mais que 10 cigarros por dia;

e) não usar medicamentos incompatíveis com a amamentação;

f) não usar álcool ou drogas ilícitas;

g) realizar exames (Hemograma completo, VDRL, anti-HIV) quando o cartão de pré-natal não estiver disponível ou a nutriz não tiver realizado pré-natal;

h) realizar outros exames conforme perfil epidemiológico local ou necessidade individual da doadora.

6.2.3 O BLH e o PCLH devem dispor de registro do estado de saúde da doadora visando assegurar o cumprimento dos critérios para doação, em conformidade com a legislação vigente.

6.2.4 A doação de LH deve ser voluntária, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente.

6.3 Ordenha e Coleta

6.3.1 A ordenha e a coleta devem ser realizadas de forma a manter as características químicas, físico-químicas, imunológicas e microbiológicas do leite humano.

6.3.2 O material usado na manipulação do LH deve ser previamente esterilizado, exceto a paramentação.

6.3.3 O BLH e o PCLH são responsáveis pelo fornecimento de embalagens adequadas e esterilizadas para cada doadora.

6.3.3.1 Em situações excepcionais, a embalagem utilizada para a coleta do LH pode ser desinfetada em domicílio, segundo orientação do BLH ou PCLH.

6.3.4 O nome do funcionário que efetuou a coleta deve ser registrado de forma a garantir a rastreabilidade.

6.4 Cadeia de Frio

6.4.1 O BLH e o PCLH devem controlar a temperatura e registrar em planilha específica todas as etapas do fluxograma que exigem cadeia de frio: transporte, estocagem e distribuição.

6.5 Transporte

CÓPIA

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.092.155-6.....em...../...../2017...(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 379/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, às doadoras de leite humano, o direito de pagamento de meia entrada nas sessões de cinema voltadas às mães acompanhadas de seus bebês

CÓPIA

S M S

Senhor Chefe de Gabinete

À vista dos pronunciamentos de fls. 14, 16/17 e 18/19, favoráveis à aprovação da propositura em apreço, permito-me ponderar e aduzir o quanto segue.

Conforme consta do artigo 1º do texto legislativo de fls. 4/5, intenta-se assegurar, às doadoras de leite humano, o direito ao pagamento de meia entrada em cinemas que tenham sessões específicas voltadas às mães e seus bebês. Como se vê, colima-se, na realidade, recompensar financeiramente, ainda que de forma indireta, a mulheres que efetivamente venham a doar leite humano, nas condições que estabelece.

No entanto, além de afrontar o princípio da impossibilidade de comercialização de órgãos e substâncias humanas, previsto no § 4º do artigo 199 da Constituição Federal, tal recompensa financeira encontra-se em desacordo com o disposto no subitem "6.2.4" do Anexo integrante da RDC-ANVISA nº 171, de 4 de setembro de 2006 (fls. 30/32), que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de bancos de leite humano, nos termos do qual "A doação de LH deve ser voluntária, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente. Aliás, esse foi o óbice apresentado por essa Secretaria para, em caso análogo (Projeto de Lei nº 363/11 – fl. 20), propor veto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 363/11 (fl. 20), que preconizava a concessão de benefícios fiscais da nota fiscal paulistana às mulheres doadoras

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.092.155-6.....em 24/10/2017...(a).....

de leite humano, daí resultando na sua supressão do texto a final convertido na vigente Lei nº 16.336/15 (fl. 29), como se verifica da cópia do Memorando ATL III nº 822/13 (fls. 21/28).

Em outras palavras, quanto a esse aspecto, a conclusão foi no sentido de que a doação de substâncias humanas, a exemplo do leite, é ato de solidariedade e cidadania, de caráter gratuito, sendo vedado ao Poder Público oferecer ou propiciar, para tanto, qualquer tipo de estímulo material.

De outra parte, para a concessão do benefício da meia entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos, tais como cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, bem como eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, devem ser observadas as regras e condições disciplinadas por meio da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, as quais alcançam apenas estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 comprovadamente carentes.

Sendo assim, restituo o presente a essa Pasta para nova análise e manifestação acerca do assunto.

Por fim, cuidando-se de demanda da Câmara Municipal com prazo legal para atendimento, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 8 de novembro.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA

JAM/GGSM/drs
SMS PL 379-15 20.10

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 106
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.100

Folha de informação nº 35

Do Processo nº 2017.0.092.155-6 em 27.10.2017

a) _____
William Hélio de Souza
RF:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 379/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, à doadoras de leite humano, o direito de pagamento de meia entrada nas sessões e cinema voltadas para mães acompanhadas por seus bebês.

CÓPIA

À
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente
Senhora Coordenadora

Reconduzo o presente a V. Sra. para uma análise apurada abordando todos os seus aspectos, de modo a atender o requerido nos termos encartado às fls. 33 e 34.

Cuidando-se de matéria com prazo legal para resposta, rogo devolução dos autos devidamente instruído a esta **Assessoria** para seu regular prosseguimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

Beatriz Helena Falcão Botelho
Assessora Parlamentar
SMS - G

BHFB/whs

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente

Do Processo nº 2017.0.092.155-6

Folha de Informação nº: 26

Adriane Cardoso Nazendo de Souza
ATA - RF: 639.917.7-00

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 379/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, à doadora de leite humano, o direito de pagamento de meia entrada nas sessões de cinema voltadas para mães acompanhadas por seus bebês

CÓPIA

SMS.G

Assessoria Parlamentar

Sra. Beatriz Helena Falcão Botelho

Em resposta ao solicitado, essa Área Técnica entende que a propositura poderia incentivar o aleitamento materno e a doação de leite humano, tão necessária à sobrevivência dos bebês prematuros. Em relação ao apresentado pela Assessoria do Prefeito, sugiro uma avaliação pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que a manifestação poderá ser mais pertinente.

Atenciosamente,

Athenê Maria de Marco Mauro
R.F. 625.674-1

Dra. Athenê Maria de Marco Mauro
Coordenação
Área Técnica Saúde da Criança e do Adolescente
SMS.G

Rua General Jardim nº 36, 8º andar – Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP 01223-010 – Tel: 3397-2232

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 108
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 37

Do Processo nº 2017.0.092.155-6 em 03.01.2018

a) _____
William Hélio de Souza
RF:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 379/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, à doadoras de leite humano, o direito de pagamento de meia entrada nas sessões e cinema voltadas para mães acompanhadas por seus bebês.

À
Assessoria Jurídica
Senhor Coordenador

CÓPIA

Em face da manifestação da **Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente**, juntada à fl.36, encaminho o presente a V. Sra. para uma análise apurada abordando todos os seus aspectos, de modo a atender o requerido nos termos encartado às fls. 33 e 34.

Cuidando-se de matéria com prazo legal para resposta, rogo devolução dos autos devidamente instruído a esta **Assessoria** para seu regular prosseguimento.

São Paulo, 03 de janeiro de 2018.

Beatriz Helena Falcão Botelho
Assessora Parlamentar
SMS - G

BHFB/whs

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº 109
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação n.º

Do Processo nº 2017-0.092.155-6

em 4.1.2018

CÓPIA

SMS G
Sra. Assessora Parlamentar
Sra. Beatriz Helena Falcão Botelho

Em atenção ao solicitado, acatamos integralmente o parecer apresentado às fls. 33/34 pela SGM/ATL.

Conforme bem explicitado na manifestação, o projeto de lei apresentado está eivado de inconstitucionalidades que, a nosso ver, impedem sua aprovação.

Ressaltamos, em especial, a apontada contrariedade à Lei Federal nº 12.933/2013, que *dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos*.

As hipóteses de desconto para o ingresso em espetáculos artístico-culturais estão indicadas no diploma federal: novas situações não podem ser criadas por lei municipal.

A competência para editar normas sobre direito do consumidor é concorrente, ou seja, a União edita normas gerais e estados e municípios normas suplementares (CF, art. 24, incs. V e VIII). As normas suplementares estaduais e municipais não podem contrariar a lei federal – podem apenas suplementá-la. Ora, a previsão de nova hipótese de desconto para entrada em cinemas contraria o diploma editado pela União, que já indica, como visto, todas essas hipóteses.

Diante do exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei apresentado, tendo em vista sua inconstitucionalidade, ratificando o bem lançado parecer de fls. 33/34.

São Paulo, 4 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE LEVIN
Procurador do Município
AJ/SMS.G

De acordo.

RAFAEL AUGUSTO GALVANI FRAGA MOREIRA
Procurador do Município
Chefe de Assessoria Jurídica
SMS. G.

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 110
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 39

Do Processo nº 2017.0.092.155-6 em 08.01.2017

a) _____
William Hélio de Souza
RF:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 379/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, à doadoras de leite humano, o direito de pagamento de meia entrada nas sessões e cinema voltadas para mães acompanhadas por seus bebês.

CÓPIA

À
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente
Senhora Coordenadora

Em face das informações ofertadas, à fl. 38, Reconduzo o presente a V. Sra. para uma análise apurada abordando todos os seus aspectos, de modo a atender o requerido nos termos encartado às fls. 33 e 34.

Cuidando-se de matéria com prazo legal para resposta, rogo devolução dos autos devidamente instruído a esta **Assessoria** para seu regular prosseguimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2017.

Beatriz Helena Falcão Botelho
Assessora Parlamentar
SMS - G

BHFB/whs

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

Folha nº
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação da Atenção Básica
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente

Folha de Informação nº 40

Do Processo: 2017-09.092.155-6 em 10/01/2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 379/15 – de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, à doadora de leite humano, o direito de pagamento de meia-entrada nas sessões de cinema voltadas para mães acompanhadas por seus bebês.

CÓPIA

SMG

Assessoria Parlamentar

Sra Beatriz Helena Falcão Costa

Em face à manifestação contida à fl 38, em resposta à solicitação desta **Área Técnica** à fl 36, nada mais temos a declarar, a não ser acatar o parecer apresentado.

São Paulo, 10 de janeiro de 2018

Dra Evani Marzagão Beringhs
Atenção Básica
AT Saúde da Criança e do Adolescente
SMS.G

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Folha nº 112
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 41

Do Processo nº 2017.0.092.155-6 em 11.01.2018

a) _____
William Hélio de Souza
RF:729753

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 379/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que objetiva assegurar, às doadoras de leite humano, o direito de pagamento de meia entrada nas sessões de cinema voltadas às mães acompanhadas de seus bebês.

S.G.M.-S.E.
19 JAN 2018
RECEBIDO HOJE

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

A presente propositura tem por objetivo **"Assegurar às doadoras de leite humano o direito de pagamento de meia entrada, nas sessões de cinemas, voltadas para mães acompanhadas por seus bebês"**.

A Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente à fl. (36) e Assessoria Jurídica desta Pasta à fl. (38), em breve síntese relativo à proposta recomendou o seu não prosseguimento, haja vista, que legislar a respeito do objeto em pauta é competência da União e Estados e Municípios normas suplementares não podendo afrontar a Lei Federal, em uma reanálise quanto mérito e a viabilidade técnica e jurídica, a respeito da proposta e, não obstante a conclusão alcançada às fls.28, as Áreas Técnicas competentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, manifestaram desfavorável ao prosseguimento da iniciativa.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas nestes autos à análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do Projeto de Lei e nº 379/15.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMS - G

BHFB/whs

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 1[illegible]45.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue__ juntado__ nesta data documento__ rubricado__
sob nº 113 e folha__ de informação nº
em 08/12/18
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 1
Secretário

Avulso PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 113
Processo nº 379/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 45/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa assegurar às doadoras de leite humano o direito de pagamento de meia-entrada nas sessões de cinemas, voltadas para mães acompanhadas por seus bebês.

Pelo art. 1º, às doadoras de leite humano fica assegurado o pagamento de meia-entrada em cinemas que tenham sessões específicas voltadas para as mães e seus bebês.

O § 2º desse mesmo artigo define por sessões específicas:

I - aquelas organizadas por associação responsável, que estabelece parcerias com as redes de cinemas;

II - com dias, horários e filmes pré-determinados;

III - sessões especiais de cinema para mães acompanhadas por seus bebês de até 18 (dezoito) meses.

O art. 2° determina que, para assegurar o direito previsto no caput, a beneficiária deverá apresentar o certificado, emitido pela entidade receptora e definido pelo Poder Executivo, juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Uma multa de 10 (dez) UFMs é estabelecida pelo art. 5º ao infrator, no caso de descumprimento, por pessoa impedida de utilizar o benefício.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "somente a fim de adequar a redação do projeto à técnica exigida pela Lei Complementar nº 95/98 e fazer constar valor fixo da multa pelo descumprimento da norma, uma vez que o índice UFM já foi extinto".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/3/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Dalton Silvano

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Rel: nº 52/18

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 3 / 18
Pág. 89 Col. 2
Conferido
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Abertura de prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de
08 / 3 / 18
Página(s) 89 Coluna(s) 2
Conferido por
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP -

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 114 a — e folha de informação sob nº — 10/04/18
Orlando Koci Mendes
RF 11.086

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

21 MAR 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 119 do Processo nº 01-379 de 15
Orlando Kaci Mendes
RF 71.086

RECURSO REC 5/2018

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 379/15, que **ASSEGURA AS DOADORAS DE LEITE HUMANO O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA, NAS SESSOES DE CINEMAS, VOLTADAS PARA MAES ACOMPANHADAS POR SEUS BEBES,** de autoria do Vereador Quito Formiga, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

DSP - SGP.22 - 20/03/2018 - 16:06 - 000688 - 1/1

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.

autuado por Eduardo Akamine em 16/10/2020 10:04:45.

À SGP - 23

21/03/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 MAR 2018
18:00 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o [illegible] recebimento de **RECURSO**.

SGP-23, 21/03/2018

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Matéria PL 379/2015. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em https://splegconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231665.